



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**

PERMISSÃO ONEROSA, TEMPORÁRIA, PRECÁRIA, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.680.672/0001-28, com sede na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, Coração de Jesus/MG, CEP 39.340-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para seleção de interessados na permissão onerosa, temporária, precária, pessoal e intransferível de uso de espaços públicos localizados no Parque de Vaquejadas do Município, durante a 39ª Vaquejada Nacional e as comemorações dos 114 anos do Município, no período de 28 a 31 de maio de 2026, para exploração comercial de alimentação, bebidas e produtos correlatos expressamente admitidos neste Edital.

O procedimento observará a Lei nº 1.250 de 26 de abril de 2023, Decreto Municipal nº 43, de 05 de maio de 2026, o presente Edital, seus anexos, o Termo de Permissão de Uso e, subsidiariamente e no que couber, os princípios e normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das normas sanitárias, ambientais, tributárias, consumeristas, trabalhistas, de segurança, posturas municipais e demais regras aplicáveis.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: 13 de Maio de 2026, às 08:00 Horas no Parque de Exposições Julio Antunes Prates.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de interessados para outorga de permissão onerosa, temporária, precária, pessoal e intransferível de uso de espaços públicos delimitados no Parque de Vaquejadas do Município de Coração de Jesus/MG, destinados à exploração comercial de alimentação, bebidas e produtos correlatos durante a 39ª Vaquejada Nacional e as comemorações dos 114 anos do Município, observados o Decreto Municipal nº 42/2026, este Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. A permissão será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, não importando alienação, locação, cessão definitiva, concessão de direito real, transferência de domínio, posse permanente ou qualquer direito de permanência após o encerramento do evento.

1.3. A permissão será restrita ao espaço, à finalidade, ao período, às condições, aos horários e às atividades definidos neste Edital, no anexo de espaços e valores, no croqui ou mapa operacional, quando houver, e no Termo de Permissão de Uso.

1.4. A exploração comercial autorizada limitar-se-á aos produtos e serviços compatíveis com alimentação, bebidas e correlatos, sendo vedada a comercialização de produtos ilícitos, impróprios ao consumo, falsificados, sem procedência, vencidos ou em desconformidade com as normas sanitárias, consumeristas, ambientais, tributárias ou de segurança.

1.5. A venda de bebidas alcoólicas, quando admitida, deverá observar a legislação aplicável, especialmente a proibição de fornecimento a crianças e adolescentes, bem como as determinações da fiscalização, do Conselho Tutelar, da Polícia Militar, da Vigilância Sanitária e da organização do evento.

1.6. Os espaços disponíveis, dimensões aproximadas, destinação, localização operacional, infraestrutura eventualmente disponível e preços públicos mínimos constam do Anexo I deste Edital. Eventuais áreas reservadas para finalidades institucionais, serviços públicos, saúde, segurança, apoio operacional, patrocinadores oficiais, entidades sem fins lucrativos ou outras necessidades justificadas do evento não integrarão a disputa, quando motivadas no processo administrativo.

1.7. O CHAMAMENTO seguirá obedecendo os critérios da Lei nº 1.250 de 26 de abril de 2023, que reserva percentual 30% (trinta por cento) dos pontos de comércio (barracas) a serem disponibilizadas pela administração pública nos eventos municipais em favor dos moradores de Coração de Jesus/MG dá outras providências.

## 2. DA NATUREZA DA PERMISSÃO DE USO

2.1. A permissão de uso possui natureza de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, sendo outorgada no interesse público, após procedimento de Chamada Pública, aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

interessados que atendam às exigências de habilitação e sejam selecionados conforme o critério de maior oferta de preço público.

2.2. A outorga não confere ao permissionário direito adquirido à permanência no espaço, preferência automática em eventos futuros, indenização por expectativa de lucro, clientela, investimentos voluntários ou despesas assumidas por sua conta e risco.

2.3. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público devidamente justificado, ou cassada em razão de descumprimento do Decreto, deste Edital, do Termo de Permissão de Uso, das normas do evento ou das determinações da fiscalização.

2.4. É vedada a transferência, cessão, subpermissão, venda, empréstimo, locação, compartilhamento não autorizado ou qualquer forma de disponibilização total ou parcial do espaço a terceiros, sem autorização expressa e prévia da Administração.

2.5. É vedado a substituição das barracas por barracas próprias, devendo manter a padronização.

2.6. O barraqueiro deverá obedecer os locais específico de entrada/saída para o abastecimento da sua respectiva barraca, vedado a remoção das placas de fechamento para locomoção.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar pessoas físicas maiores e capazes, microempreendedores individuais, empresários individuais, sociedades empresárias, associações, cooperativas e outras pessoas jurídicas legalmente constituídas, desde que exerçam atividade compatível com o objeto da permissão e atendam integralmente às exigências deste Edital.

3.2. Cada interessado poderá inscrever-se para um ou mais espaços, devendo indicar expressamente o espaço ou os espaços pretendidos e, quando houver interesse em mais de um, a ordem de preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Com o objetivo de ampliar a concorrência, evitar concentração econômica, diversificar a oferta ao público e favorecer a organização do evento, cada interessado poderá ser permissionário de, no máximo, 2 (dois) espaços sujeitos à disputa, salvo decisão motivada da Administração em razão de ausência de interessados suficientes ou de necessidade operacional do evento.

3.4. A participação por procurador será admitida mediante procuração com poderes específicos para representar o interessado, apresentar documentos, formular lances, interpor ou renunciar a recursos, assinar atas e praticar os demais atos do procedimento, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e do procurador.

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, servidores ou agentes públicos municipais quando houver incompatibilidade, impedimento, conflito de interesses ou vedação legal ou regulamentar, bem como pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar ou transacionar com o Município, em débito exigível com a Fazenda Municipal ou que tenham sido punidas com impedimento aplicável ao objeto desta Chamada Pública.

3.6. A inscrição implica aceitação integral, irrevogável e incondicional das regras do Decreto Municipal nº 42/2026, deste Edital, de seus anexos, do Termo de Permissão de Uso e das determinações regularmente expedidas pela organização do evento e pelos órgãos fiscalizadores.

#### **4. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação no prazo, local e forma definidos no preâmbulo e em eventuais comunicados oficiais da Comissão de Chamada Pública, indicando o espaço pretendido e a atividade que será exercida.

4.2. Para pessoa física, deverão ser apresentados, no mínimo:

a) documento oficial de identificação com foto e CPF, ou documento equivalente que contenha o número de CPF.

b) comprovante de endereço atualizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) declaração de ciência e aceitação das regras do Edital, conforme Anexo III.

d) declaração de que não incorre em impedimento para participar do procedimento.

4.3. Para microempreendedor individual, empresário individual, sociedade empresária, associação, cooperativa ou outra pessoa jurídica, deverão ser apresentados, no mínimo:

a) documento oficial de identificação do representante legal.

b) comprovante de inscrição no CNPJ.

c) ato constitutivo, estatuto, contrato social, requerimento de empresário, certificado de condição de MEI ou documento equivalente, conforme o caso.

d) comprovante de endereço ou sede.

e) documento que comprove poderes de representação, quando não constarem do ato constitutivo.

f) declaração de ciência e aceitação das regras do Edital, conforme Anexo III.

g) declaração de que não incorre em impedimento para participar do procedimento.

4.4. A Comissão poderá realizar diligências para esclarecer documentos, suprir falhas formais, confirmar informações ou solicitar complementação, desde que preservadas a isonomia, a vinculação ao Edital, a transparência e a competitividade.

4.5. Serão inabilitados os interessados que não apresentarem documentos essenciais, que apresentarem documentação falsa ou incompatível, que deixarem de atender às exigências proporcionais ao objeto ou que incidirem em impedimento de participação.

## 5. DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO POR ESPAÇO E SESSÃO PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão de Chamada Pública analisará a documentação de habilitação e classificará os interessados habilitados por espaço, observadas as escolhas e a ordem de preferência apresentadas.

5.2. Havendo apenas um interessado habilitado para determinado espaço, a permissão poderá ser outorgada a esse interessado pelo preço público mínimo fixado no Anexo I, desde que atendidas todas as condições de habilitação, pagamento, assinatura do Termo e regularização sanitária, fiscal, de segurança e operacional.

5.3. Havendo mais de um interessado habilitado para o mesmo espaço, será realizada disputa pública presencial, em sessão aberta, pelo critério de maior oferta de preço público para o respectivo espaço.

5.4. A sessão pública deverá ser registrada em ata, contendo, no mínimo, a identificação do espaço, o preço público mínimo, os interessados habilitados, a ordem dos lances, o intervalo mínimo de incremento, o maior lance final, o vencedor provisório e a classificação dos remanescentes.

5.5. A Comissão poderá suspender a sessão, por decisão motivada, para análise de documentos, solução de ocorrências, deliberação sobre incidentes, organização dos lances ou preservação da regularidade do procedimento.

## 6. DOS LANCES E DO JULGAMENTO

6.1. Os lances serão verbais, em valor global pelo uso do respectivo espaço durante todo o período do evento, não podendo ser inferiores ao preço público mínimo constante do Anexo I.

6.1.1. O presidente da comissão convidará primeiramente os classificados no percentual reservado aos barraqueiros locais conforme previsto na Lei nº 1.250 de 26 de abril de 2023 para formular os lances verbais em forma sequencial.

6.1.2. Após o julgamento do percentual reservado aos barraqueiros locais, serão convidados os demais classificados para formular os lances verbais em forma sequencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 100,00 (cem reais), salvo deliberação motivada da Comissão, registrada em ata, para adequação à dinâmica da sessão e preservação da competitividade.

6.3. Será declarado vencedor provisório o interessado habilitado que apresentar a maior oferta válida para o respectivo espaço.

6.4. Serão desclassificados os lances condicionais, inexecutáveis, inferiores ao preço mínimo, apresentados fora do momento próprio, por pessoa não habilitada ou em desconformidade com este Edital.

6.5. Em caso de empate entre maiores ofertas, a Comissão realizará nova rodada de lances exclusivamente entre os empatados. Persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio público registrado em ata.

6.6. A classificação final dos remanescentes poderá ser utilizada para convocação sucessiva em caso de não pagamento, desistência, inabilitação superveniente, recusa de assinatura do Termo de Permissão de Uso, cassação antes do início do evento ou necessidade devidamente justificada da Administração.

6.7. Em caso de convocação do remanescente, poderá haver uma negociação entre a comissão e o interessado para que este mantenha o preço final ofertado em primeiro lugar, ou mesmo que seja um valor aproximado.

## **7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

7.1. Encerrada a disputa, a Comissão declarará o vencedor provisório e abrirá oportunidade para manifestação imediata e motivada de intenção recursal, a ser registrada em ata.

7.2. Havendo intenção recursal aceita pela Comissão, o interessado deverá apresentar razões escritas no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultada aos demais interessados a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo, contado da ciência das razões, salvo prazo diverso fixado motivadamente pela Comissão em razão do calendário do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Os recursos serão decididos pela autoridade competente, de forma motivada, antes da homologação do resultado.

7.4. A homologação do procedimento e a adjudicação do espaço não geram direito absoluto à instalação, ficando condicionadas ao pagamento integral do valor devido, à assinatura do Termo de Permissão de Uso e ao cumprimento das exigências sanitárias, fiscais, de segurança e operacionais.

## 8. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

8.1. O valor final devido corresponderá ao maior lance global ofertado pelo uso do espaço durante todo o período do evento, ou ao preço público mínimo quando houver apenas um interessado habilitado para o respectivo espaço.

8.2. O valor possui natureza de preço público pela utilização privativa, temporária e econômica de bem municipal, não se confundindo com tributo, multa, taxa de fiscalização ou contraprestação por serviço público.

8.3. O vencedor deverá retirar a guia de recolhimento junto ao Setor de Tributação e Arrecadação do Município e efetuar o pagamento integral, à vista e em parcela única, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da declaração do vencedor ou da homologação, conforme orientação da Comissão, sempre antes da assinatura definitiva do Termo e do início da montagem.

8.4. É vedada a compensação de eventuais créditos do interessado perante o Município para pagamento do preço público decorrente desta Chamada Pública.

8.5. O não pagamento no prazo implicará decadência do direito à formalização da permissão, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções cabíveis, convocando-se o próximo classificado, respeitada a ordem final da disputa.

8.6. Em hipótese alguma será permitida a utilização do espaço público sem comprovação de pagamento, assinatura do Termo de Permissão de Uso, autorização municipal aplicável,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

alvará eventual ou documento equivalente e atendimento às exigências sanitárias e de segurança.

8.7. Não haverá restituição do valor pago em caso de desistência injustificada do permissionário, cassação por descumprimento de obrigações ou impossibilidade de uso decorrente de ato ou omissão do próprio permissionário.

8.8. A restituição total ou parcial somente poderá ocorrer mediante decisão administrativa motivada, quando houver cancelamento do evento, supressão do espaço ou impossibilidade de uso causada exclusivamente pela Administração, caso fortuito, força maior ou determinação de autoridade competente, observada a proporcionalidade e a efetiva utilização do espaço.

## 9. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

9.1. A permissão será formalizada por Termo de Permissão de Uso, conforme minuta constante do Anexo II, contendo identificação das partes, número do espaço, localização, dimensão aproximada, atividade autorizada, prazo, valor devido, obrigações, proibições, sanções e hipóteses de revogação, cassação, interdição e desocupação.

9.2. O prazo de vigência da permissão compreenderá o período necessário à montagem, exploração e desmontagem da estrutura, conforme cronograma da organização do evento, não podendo ultrapassar 3 (três) dias após o encerramento do evento, salvo autorização expressa e motivada da Administração.

9.3. A recusa injustificada de assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo definido pela Comissão implicará perda do direito ao espaço, convocação do próximo classificado e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

## 10. DA MONTAGEM, FUNCIONAMENTO, ABASTECIMENTO E DESMONTAGEM

10.1. A montagem e preparação dos espaços, com instalação de equipamentos e itens internos de responsabilidade do permissionário, deverá observar o cronograma divulgado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

pela organização do evento e deverá estar concluída, em regra, até 6 (seis) horas antes do início das atividades abertas ao público, salvo orientação diversa da Administração.

10.2. O permissionário deverá utilizar exclusivamente o espaço autorizado, sem ampliação, deslocamento, substituição ou ocupação de área diversa, salvo autorização expressa e prévia da Administração.

10.3. O abastecimento de mercadorias, a circulação de veículos, a permanência de veículos de apoio, a utilização de credenciais, a retirada de resíduos e a desmontagem deverão obedecer às regras operacionais do evento e às determinações da fiscalização.

10.4. Será disponibilizada ao permissionário, quando previsto pela organização, 1 (uma) credencial de veículo para abastecimento, sem direito de permanência do veículo no espaço do evento.

10.5. Fica determinado que durante os 4 (quatro) dias de realização do evento, o serviço de internet no Parque de Exposições Julio Antunes Prates, será exclusivo da empresa SPACE NET, por ser patrocinador máster do evento.

10.5. O Município não fornecerá mesas, cadeiras, equipamentos, utensílios, materiais de trabalho, mão de obra, insumos ou infraestrutura interna, salvo quando houver previsão expressa em comunicado oficial ou no anexo de espaços, sendo responsabilidade do permissionário providenciar, instalar, manter e retirar seus materiais.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

11.1. São obrigações do permissionário, sem prejuízo de outras previstas no Decreto, neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e nas normas aplicáveis:

a) manter produtos, equipamentos, armazenamento, manipulação e atendimento em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, procedência, conservação e segurança dos alimentos e bebidas comercializados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) conservar o espaço limpo durante todo o evento, acondicionar corretamente os resíduos, observar as orientações de coleta e devolver a área livre, limpa, desocupada e sem danos ao patrimônio público.
- c) observar as regras de segurança relativas ao uso de energia elétrica, gás, fontes de calor, estruturas temporárias, extintores, rotas de fuga, circulação de pessoas e orientações da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e organização do evento.
- d) manter à disposição da fiscalização os documentos de identificação, comprovante de autorização municipal, comprovante de pagamento, documentos sanitários, documentos fiscais e demais autorizações exigidas.
- e) cumprir as normas de defesa do consumidor, inclusive quanto à informação clara de preços, qualidade dos produtos, respeito às condições de oferta e atendimento adequado ao público.
- f) responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, consumeristas, sanitários, ambientais e civis decorrentes de sua atividade, inexistindo vínculo empregatício, societário, contratual privado ou responsabilidade solidária automática do Município.
- g) permitir e facilitar a fiscalização pelos órgãos municipais e pelas demais autoridades competentes, prestando informações e cumprindo ordens regulares.
- h) manter responsável presente no espaço durante o funcionamento, apto a responder perante a fiscalização e a organização do evento.
- i) indenizar e reparar integralmente danos causados ao Município, ao patrimônio público, a terceiros ou ao público consumidor por ação ou omissão própria, de seus prepostos, empregados, colaboradores ou contratados.
- j) observar os horários de montagem, funcionamento, abastecimento, circulação de veículos, desmontagem e retirada de materiais definidos pela organização do evento.



## 12. DAS PROIBIÇÕES

### 12.1. É proibido ao permissionário:

- a) ocupar área diversa da autorizada ou ampliar o espaço sem autorização expressa da Administração.
- b) transferir, ceder, sublocar, compartilhar ou disponibilizar o espaço a terceiros sem autorização prévia e expressa.
- c) vender produtos proibidos, ilícitos, vencidos, falsificados, sem procedência, impróprios ao consumo ou em desconformidade com normas sanitárias e consumeristas.
- d) fornecer, vender ou entregar bebida alcoólica a crianças ou adolescentes.
- e) utilizar garrafas, copos ou recipientes de vidro, salvo autorização expressa da organização do evento e das autoridades de segurança.
- f) entregar espetos, objetos cortantes, perfurantes ou recipientes que tragam risco à segurança do público, devendo alimentos assados ser servidos em recipientes seguros.
- g) instalar som próprio, propaganda sonora, equipamentos de amplificação ou atrações sem autorização da Administração e sem licenças cabíveis.
- h) realizar ligações clandestinas ou não autorizadas de energia elétrica, água, esgoto, internet ou qualquer outra infraestrutura.
- i) lançar resíduos irregularmente, obstruir rotas de fuga, dificultar a circulação do público ou descumprir ordens da fiscalização.
- j) alterar, remover, perfurar, danificar ou utilizar indevidamente instalações, equipamentos, estruturas e bens públicos.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação da Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Procon, órgãos ambientais e demais autoridades com atribuições legais.

13.2. A fiscalização poderá vistoriar produtos, equipamentos, instalações, documentos, condições sanitárias, segurança operacional, uso do espaço, preços e demais aspectos relacionados à regularidade da atividade.

13.3. O cumprimento das exigências deste Edital não afasta a necessidade de obtenção de licenças, alvarás, autorizações sanitárias, documentos fiscais ou demais documentos legalmente exigíveis para a atividade exercida.

#### 14. DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento do Decreto, deste Edital, do Termo de Permissão de Uso ou das determinações da fiscalização poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa quando compatíveis com a urgência da medida, a aplicação das seguintes sanções e medidas administrativas: advertência, multa, interdição temporária, cassação da permissão, desocupação compulsória, impedimento de participação em procedimentos futuros e reparação integral dos danos causados.

14.2. A advertência poderá ser aplicada em razão de irregularidades leves e sanáveis, desde que não haja risco imediato à saúde, à segurança, à ordem pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio municipal.

14.3. A multa poderá ser aplicada em razão de descumprimento de obrigação, dano ao patrimônio público, reincidência, desobediência à fiscalização, exercício de atividade não autorizada, transferência irregular do espaço ou infração com repercussão econômica, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e de outros valores previstos na legislação municipal.

14.4. A interdição temporária poderá ser determinada quando houver risco sanitário, ambiental, elétrico, estrutural, de incêndio ou à segurança do público, permanecendo até a regularização da situação, quando possível e tempestiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. A cassação da permissão poderá ocorrer em caso de infração grave, reincidência, transferência irregular do espaço, inadimplemento, fraude, fornecimento de produto impróprio, descumprimento de ordem fiscalizatória, risco ao público ou violação relevante das normas do evento.

14.6. A desocupação compulsória poderá ser determinada em caso de ocupação irregular, permanência após o encerramento da permissão, cassação, ausência de autorização válida ou recusa de retirada voluntária.

14.7. Em situações de risco imediato à saúde, à segurança, à ordem pública, ao meio ambiente, ao patrimônio municipal ou à regularidade do evento, a Administração poderá adotar medidas cautelares imediatas, inclusive interdição, apreensão administrativa de produtos irregulares e retirada de estruturas, sem prejuízo de posterior formalização e defesa.

14.8. A aplicação de sanção não afasta a responsabilização civil, administrativa, tributária, sanitária, ambiental, consumerista, trabalhista ou penal cabível, nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

## 15. DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA

15.1. O procedimento será conduzido por Comissão de Chamada Pública composta por, no mínimo, 3 (três) servidores ou agentes públicos designados por ato próprio, incumbida de conduzir o procedimento, analisar habilitação, presidir sessão de disputa, lavrar atas, apreciar manifestações, classificar interessados e encaminhar o processo para homologação.

15.2. A Comissão atuará com imparcialidade, transparência, motivação, vinculação ao Edital e registro formal dos atos praticados.

15.3. Membro da Comissão que possuir vínculo, interesse pessoal, parentesco, relação econômica ou situação que comprometa sua imparcialidade deverá declarar impedimento ou suspeição, sendo substituído pela autoridade competente.

## 16. DA PUBLICIDADE, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, com antecedência razoável para conhecimento dos interessados.

16.2. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital poderão ser apresentados à Secretaria Municipal de Cultura ou à Comissão de Chamada Pública até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública, preferencialmente por escrito, pelos canais oficiais indicados no preâmbulo.

16.3. As respostas a esclarecimentos e impugnações, bem como eventuais alterações do Edital, serão divulgadas pelos meios oficiais, preservando-se a publicidade, a isonomia e a competitividade.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O preço proposto deverá ser líquido, certo e expresso em moeda corrente nacional, não sendo consideradas ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

17.2. É vedada a apresentação de propostas alternativas, condicionadas ou que contrariem expressamente as regras deste Edital.

17.3. O Município poderá revogar o procedimento por motivo de interesse público devidamente justificado, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, e praticar os atos necessários à preservação da legalidade, da segurança do público e da regularidade do evento.

17.4. A entrega da documentação será considerada evidência de que o interessado tomou conhecimento das condições do procedimento, examinou os documentos do Edital, obteve as informações que julgou necessárias e aceita as obrigações decorrentes da eventual permissão.

17.5. Os participantes responderão pela veracidade dos dados, documentos e declarações fornecidos, sob as penas da lei e sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida jurídica relevante, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público e segurança jurídica.

17.7. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos: Anexo I — Relação dos espaços, atividades admitidas e preços públicos mínimos; Anexo II — Minuta do Termo de Permissão de Uso; Anexo III — Modelo de Declaração de Ciência e Aceitação das Regras; Anexo IV — Modelo de Inscrição e Indicação de Espaços.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais obrigatórias.

Coração de Jesus/MG, 04 de maio de 2026.

**Fernanda Martins Ferreira Vasconcelos**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ESPAÇOS, ATIVIDADES ADMITIDAS E PREÇOS PÚBLICOS MÍNIMOS

Os espaços abaixo integram a disputa desta Chamada Pública e destinam-se exclusivamente à exploração comercial de alimentação, bebidas, produtos correlatos, brinquedos, bijuterias, camisas e outros produtos que não ilegais, admitidos pelo Edital. A localização final de cada espaço deverá observar o croqui, mapa operacional ou orientação da organização do evento, quando disponibilizado, e poderá ser ajustada por razões de segurança, circulação, acessibilidade, higiene, logística ou interesse público, sem alteração do objeto essencial da permissão.

Os Espaços e lances mínimos ficam definidos conforme tabela abaixo:

<b>NÚMERO DO PONTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MÍNIMO DO LANCE</b>
1-02-03-04	Barraca em lona tamanho 6x6 para venda de bebidas e comidas típicas e boteco, com espaço com cadeiras e mesas para consumo dos alimentos	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) LOTE ÚNICO
05-06	Barraca em lona tamanho 6x6 para venda de bebidas e comidas típicas e boteco	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) LOTE ÚNICO
07	Barraca em lona tamanho 6x6 para venda de bebidas e comidas típicas e boteco.	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas elanches em geral	R\$ 2.500,00 (dois mil reais) PARA CADA ESPAÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS

25-26-27-28-29-30-31-32	Barraca de lona tamanho 3 x 3 (localizadas próximo ao palco 2 e banheiros de alvenaria) para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) PARA CADA ESPAÇO
33-34-35-36-37-38	Barraca de lona tamanho 3 x 3 (localizadas na beira do canteiro circular, próximo da entrada principal) para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) PARA CADA ESPAÇO
39-40-41-42-43-44-45	Barracas destinadas a associação de artesãos do município	NÃO LEILOAVEL
46-47	Composto de 02 Barracas em lona tamanho 10x10 (localizados na parte central do canteiro circular) destinado a instalação de um restaurante e vendas de bebidas em geral	R\$ 15.000,00 LOTE UNICO
48	Espaço para Parquinho com no mínimo 6 brinquedos que atinjam todas as faixas etárias, podendo dispor de 5 barracas de vendas sendo 1 de tiro ao alvo, 1 de algodão doce, 1 de pipoca 1 de cachorro quente e 1 diversa.	R\$15.000,00 (quinze mil reais)
49-50-51-52-54-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68	Caixas térmicas de comercialização de bebidas, caracterizadas com a logomarca da festa, não podendo ser substituídas.	R\$ 30.000,00 LOTE UNICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA, TEMPORÁRIA, PRECÁRIA, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.680.672/0001-28, com sede na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, Coração de Jesus/MG, neste ato representado por autoridade competente, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço/sede em \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), considerando o resultado da Chamada Pública nº 01/2026, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelo Decreto Municipal nº 42/2026, pelo Edital e pelas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão onerosa, temporária, precária, pessoal e intransferível de uso do espaço público nº \_\_\_\_\_, localizado no Parque de Vaquejadas do Município de Coração de Jesus/MG, com dimensão aproximada de \_\_\_\_\_, destinado exclusivamente à exploração comercial de \_\_\_\_\_ durante a 39ª Vaquejada Nacional e as comemorações dos 114 anos do Município.

1.2. A permissão não importa alienação, locação, cessão definitiva, concessão de direito real, transferência de domínio, posse permanente ou direito de permanência após o evento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

2.1. A permissão vigorará pelo período necessário à montagem, exploração e desmontagem da estrutura, conforme cronograma da Administração, abrangendo o evento de 28 a 31 de maio de 2026 e a desocupação integral do espaço em até 3 (três) dias após o encerramento do evento, salvo autorização expressa e motivada.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

3.1. O permissionário pagará ao Município o valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente ao preço público final devido pelo uso privativo, temporário e econômico do espaço durante o evento.

3.2. A utilização do espaço somente será permitida após pagamento integral, assinatura deste Termo, apresentação dos comprovantes exigidos e atendimento às normas sanitárias, fiscais, de segurança e operacionais.

3.3. Não haverá restituição do valor pago em caso de desistência injustificada, cassação por culpa do permissionário ou impossibilidade de uso decorrente de ato ou omissão do permissionário. A restituição total ou parcial somente ocorrerá mediante decisão administrativa motivada, nas hipóteses previstas no Edital.

## CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

4.1. O permissionário obriga-se a cumprir integralmente o Decreto Municipal nº 42/2026, o Edital, este Termo, as normas sanitárias, ambientais, tributárias, consumeristas, trabalhistas, de segurança e posturas municipais, bem como as determinações da fiscalização e da organização do evento.

4.2. O permissionário deverá utilizar exclusivamente o espaço autorizado, manter o local limpo, acondicionar resíduos, observar regras de segurança, manter documentos à disposição da fiscalização, responder por encargos e danos, cumprir horários e devolver a área livre, limpa, desocupada e sem danos ao patrimônio público.



#### CLÁUSULA QUINTA — DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado ao permissionário transferir, ceder, subpermitir, emprestar, locar, compartilhar ou disponibilizar o espaço a terceiros sem autorização expressa e prévia da Administração, bem como ocupar área diversa, vender produtos proibidos ou impróprios, utilizar recipientes vedados, instalar som próprio sem licença, realizar ligações clandestinas, lançar resíduos irregularmente ou descumprir ordem fiscalizatória.

5.2. A substituição das barracas por barracas próprias, devendo manter a padronização.

#### CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O permissionário sujeita-se à fiscalização dos órgãos municipais competentes e das demais autoridades legalmente habilitadas.

6.2. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, interdição temporária, cassação da permissão, desocupação compulsória, impedimento de participação em procedimentos futuros e reparação integral dos danos, observados o contraditório e a ampla defesa quando compatíveis com a urgência da medida.

6.3. Em caso de risco imediato à saúde, à segurança, à ordem pública, ao meio ambiente, ao patrimônio municipal ou à regularidade do evento, a Administração poderá adotar medidas cautelares imediatas, inclusive interdição, apreensão administrativa de produtos irregulares e retirada de estruturas, sem prejuízo de posterior formalização e defesa.

6.4. O barraqueiro deverá obedecer os locais específico de entrada/saída para o abastecimento da sua respectiva barraca, vedado a remoção das placas de fechamento para locomoção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

7.1. A permissão poderá ser revogada por motivo de interesse público devidamente justificado ou cassada em razão de descumprimento das condições estabelecidas no Decreto, no Edital, neste Termo ou nas normas do evento.

7.2. A revogação por interesse público não conferirá direito à indenização por lucros cessantes, expectativa de ganho, clientela ou investimentos voluntários, ressalvada eventual restituição proporcional do preço público quando cabível e expressamente reconhecida pela Administração.

7.3. A cassação por culpa do permissionário não gerará direito à restituição de valores, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e do pagamento de multas eventualmente aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais obrigatórias.

Coração de Jesus/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)

Testemunha 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS REGRAS

Eu, \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de interessado(a) na Chamada Pública nº 01/2026, declaro, para os devidos fins, que li, compreendi e aceito integralmente as regras do Decreto Municipal nº 42/2026, do Edital, de seus anexos e da minuta do Termo de Permissão de Uso, comprometendo-me a cumprir as normas sanitárias, ambientais, tributárias, consumeristas, trabalhistas, de segurança, posturas municipais e demais determinações da Administração e da fiscalização.

Declaro, ainda, estar ciente de que a permissão de uso é onerosa, temporária, precária, pessoal e intransferível, não conferindo direito adquirido à permanência, preferência em eventos futuros ou indenização por expectativa de lucro.

Coração de Jesus/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do(a) interessado(a) ou representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

## ANEXO IV

Eu, \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
na qualidade de interessado(a) na Chamada Pública nº 01/2026, informo que  
tenho interesse nas seguintes barracas:

Nº da Barraca	Valor inicial

Coração de Jesus/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do(a) interessado(a) ou representante legal

